



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1325

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....                        | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                          | 2  |
| Leis .....                                          | 2  |
| Portarias .....                                     | 8  |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....                 | 10 |
| Autorização de Contratação Direta .....             | 10 |
| <b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> ..... | 11 |
| Convocação .....                                    | 11 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Castilho**

CNPJ 45.663.556/0001-04  
Praça da Matriz, 247 - Centro  
Telefone: (18) 3741-9000  
Site: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

#### **Câmara Municipal de Castilho**

CNPJ 01.557.531/0001-42  
Rua José Zar, 545 - Centro  
Telefone: (18) 3741-1117  
Site: [www.camaracastilho.sp.gov.br](http://www.camaracastilho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1325

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.378, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

***“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.910, de 02 de junho de 2020, já alterado anteriormente pela Lei Municipal nº 3.212, de 05 de outubro de 2022, e dá outras providências.”***

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a disposição do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.910, de 02 de junho de 2020, já alterado anteriormente pela Lei Municipal nº 3.212, de 05 de outubro de 2022, transformando-se o parágrafo único em parágrafo primeiro, e acrescentando o parágrafo segundo, passando a vigor com a seguinte redação

**Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal afastar sem provimento o servidor público efetivo, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos, mediante apresentação do requerimento padrão fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos.**

**§ 1º O servidor público que já tiver gozado do benefício desta Lei, somente poderá requerer novo pedido de afastamento após o retorno ao trabalho e efetivo exercício de suas funções pelo período mínimo de 01 (um) ano.**

**§ 2º O servidor que estiver no gozo do benefício desta Lei em prazo inferior a 03 (três) anos, poderá requerer uma única prorrogação antes de seu vencimento, limitado a 3 (três) anos de afastamento consecutivos.**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 26 de junho de 2024.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

#### LEI Nº 3.379, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

***“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.058, de 28 de***

***setembro de 2010, que dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do Município de Castilho-SP, e dá outras providências.”***

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as disposições do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.058, de 28 de setembro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º A fiscalização do cumprimento da presente Lei, e aplicação das autuações, ficarão a cargo:**

**I - dos órgãos e agentes municipais responsáveis pela fiscalização de posturas do município;**

**II - do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante a Celebração de Convênio com o Estado;**

**Art. 2º** Ficam alteradas as disposições do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.058, de 28 de setembro de 2010, passando a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º Em caso de descumprimento dos preceitos da presente Lei, fica fixada multa de 06 (seis) e máximo de 15 (quinze) UFESP's, devendo tal valor ser recolhido para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 3.294, de 30/08/2023, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal, bem como de eventuais sanções administrativas remanescentes.**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 26 de junho de 2024.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

#### LEI Nº 3.380, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

***“Dispõe sobre autorização para a concessão de auxílio para despesas de capital à Sociedade Beneficente de Castilho e dá outras providências”.***

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1325

Página 3 de 12

e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, auxílio à instituição Sociedade Beneficente de Castilho, para realização exclusivamente de despesas de capital decorrente de investimento com a aquisição de **Equipamento de Videocirurgias**, despesas estas a serem registradas no elemento de despesa 4.4.50.42.00 do Exercício financeiro 2024.

**Art. 2º** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2024 crédito adicional especial no valor de até R\$ 158.555,74 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para fazer face às despesas com a transferência do auxílio.

**Art. 3º** A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, especialmente, as relativas à celebração do termo de colaboração ou de fomento, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

**Art. 4º** O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2024.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 26 de junho de 2024.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

### LEI Nº 3.381, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

**“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para ETI-Escola de Tempo Integral e dá outras providências.”**

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/64, junto ao orçamento de 2024, crédito adicional especial no valor de até R\$.350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com o desenvolvimento da Lei Federal nº14.640/2023 – Lei ETI – Escola de Tempo Integral – Fomento de Matrículas em Redes de Sistema de Ensino, para Educação Integral.

**Art. 2º** O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 26 de junho de 2024.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

### LEI Nº 3.382, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

**“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, conforme Emenda Parlamentar nº 202331350008 e dá outras providências.”**

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/64, junto ao orçamento de 2024, crédito adicional especial no valor de até R\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); para fazer face às despesas com investimento da Secretaria Municipal de Saúde conforme Emenda Parlamentar nº 202331350008.

**Art. 2º** O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei nº 4.320/64, através de recursos repassados pelo Governo Federal.

**Art. 3º** Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 26 de junho de 2024.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1325

Página 4 de 12

### LEI Nº 3.383, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, conforme Emenda Parlamentar nº 202331340005 e dá outras providências.”***

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/64, junto ao orçamento de 2024, crédito adicional especial no valor de até R\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); para fazer face às despesas com custeio da Secretaria Municipal de Saúde conforme Emenda Parlamentar nº 202331340005.

**Art. 2º** O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei nº 4.320/64, através de recursos repassados pelo Governo Federal.

**Art. 3º** Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 26 de junho de 2024.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

### LEI Nº 3.384, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

***“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2025, e dá outras providências.”***

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho-SP, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para o

orçamento municipal de 2025, compreendendo:

I - As orientações gerais de elaboração e execução;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV - As alterações na legislação tributária municipal;

V - As disposições relativas à despesa com pessoal;

VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei, os anexos de metas e de riscos fiscais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

###### *Seção I - Das Diretrizes Gerais*

**Art. 2º.** A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Buscar maior eficiência arrecadatória;

III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;

IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI - Melhorar a infraestrutura urbana;

VII - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

VIII - Reestruturar os serviços administrativos;

IX - Manter a municipalização integral da Educação Básica.

**Art. 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

###### *Seção II - Das Diretrizes Específicas*

**Art. 4º.** A proposta orçamentária para o exercício



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1325

Página 5 de 12

financeiro de 2024 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2024/2025;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024;

VI - Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2024 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 28 de junho de 2024.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2024.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,2% (dois décimos por cento) da receita às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme será apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º. Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para 2023, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores poderão apresentar as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de uma mesma fonte de recurso em quantas aplicações e ou variações forem necessárias, dentro da proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário.

Art. 11. Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que

Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 12. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º. Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º. Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2023, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º. Não onerarão o limite previsto no caput deste artigo, os créditos destinados a:

I - Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

II - Redistribuir parcelas das dotações de pessoal e obrigações patronais, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei 4320/64.

III - Redistribuir parcelas das dotações de auxílio alimentação, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei 4320/64.

IV - Suprir insuficiência nas dotações relativas as despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e ou empresas dependentes.

Art. 13. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único - O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 14. Os custeios, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderão ser realizados:

I- Caso se refiram a ações de competência comum dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1325

Página 6 de 12

referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II- Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III- Sejam objetos de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 15. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos, dos serviços municipais terceirizados e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 16. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I - Órgão orçamentário;

II - Função de governo;

III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 17. No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, poderão ser apresentados os projetos de interesse geral do Município, os quais subsidiarão as audiências públicas de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 48 § 1º, I.

Art. 18. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

### Seção III - Da Execução do Orçamento

Art. 19. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas

bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 20. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§3º As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 21. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 22. Para isenção dos procedimentos requeridos no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1325

Página 7 de 12

art. 16, da Lei de Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse o limite de 0,5% (meio por cento) da última Receita Corrente Líquida apurada.

Art. 23. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 24. As metas e as prioridades para 2025 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2025.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
- III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL**

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I - Revisão ou aumento na remuneração;
- II - Concessão de adicionais e gratificações;
- III - Criação e extinção de cargos;
- IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único - As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 27. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

Art. 28. Dependentes de transferências financeiras da Prefeitura, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir, em 2% (dois por cento), a despesa com pessoal (desde que tal gasto já tenha ultrapassado o limite prudencial (51,3% da RCL) e o Poder Executivo não conte com a dilatação, em 10 anos, do regime especial de recondução da despesa laboral - Lei Complementar nº 178, de 2021).

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ Único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 30. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 31. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá a seu critério recolher, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, e, obrigatoriamente recolherá as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 32. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

- I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
- II - O total não ultrapassará 2,0% da receita corrente líquida do exercício de 2023;
- III - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;
- IV - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;
- V - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 33 - Até o último dia útil de abril de 2025, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2025, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Art. 34. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 35. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1325

Página 8 de 12

na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 26 de junho de 2024.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

### LEI Nº 3.385, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*“Referente ao Projeto de Lei 005/2024 de Autoria do vereador Ademar Onorio Ribeiro”.*

***“Dispõe sobre a denominação de Praça no Bairro Leão”***

**A Câmara Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, faz saber que aprova a seguinte Lei:**

**Artigo 1º.** A Praça localizada no Bairro Leão 1, conhecida popularmente (Praça do Vento), passa a denominar-se **“MARIA GORETE DE ASSIS”**.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 26 de junho de 2024.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

### Portarias

#### PORTARIA Nº 181, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*“Dispõe sobre a admissão de servidor aprovado em concurso público e dá outras providências”.*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Admitir, nesta data, sob o regime jurídico da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, **MARCELO AUGUSTO GALANTE**, inscrito no CPF sob o nº 040. \*\*\*. \*\*\*-03, devidamente habilitado no **Concurso Público nº 01/2022**, para o emprego público efetivo de Professor de Educação Básica II – Educação Física, lotado na **EMEIEF DJANIRA BOZZO JORGE**.

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a nomeação autorizada.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 26 de junho de 2024.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada neste Departamento de Secretaria Geral, na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

#### PORTARIA Nº 182, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*“Dispõe sobre transferência temporária de servidor municipal e dá outras providências”.*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 075/2024 da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica, protocolado sob o nº 1184/2024, solicitando a transferência de servidor.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Transferir, nesta data, o servidor **LEONARDO MARCELINO MODESTO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 348. \*\*\*. \*\*\*-52, ocupante do emprego público de Agente Administrativo, da Central de Ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a transferência autorizada.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 26 de junho de 2024.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

#### PORTARIA Nº 183, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*“Dispõe sobre transferência temporária de servidor municipal e dá outras providências”.*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 075/2024 da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica, protocolado sob o nº 1184/2024, solicitando a transferência de servidor.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Transferir, nesta data, a servidora **LHEILA CONCEIÇÃO ALMEIDA REIS**, inscrita no CPF sob o nº 002. \*\*\*. \*\*\*-25, ocupante do emprego público de Atendente, da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1325

Página 9 de 12

Central de Ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a transferência autorizada.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 26 de junho de 2024.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

### PORTARIA Nº 184, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*“Dispõe sobre transferência temporária de servidor municipal e dá outras providências”.*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 075/2024 da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica, protocolado sob o nº 1184/2024, solicitando a transferência de servidor.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Transferir, nesta data, a servidora **JULIANI MONÇÃO SACCO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 353. \*\*\*. \*\*\*-45, ocupante do emprego público de Atendente, da Central de Ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a transferência autorizada.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 26 de junho de 2024.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

### PORTARIA Nº 185, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*“Dispõe sobre transferência temporária de servidor municipal e dá outras providências”.*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 075/2024 da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica, protocolado sob o nº

1184/2024, solicitando a transferência de servidor.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Transferir, nesta data, a servidora **ROSELI DA SILVA FARIAS DE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 035. \*\*\*. \*\*\*-78, ocupante do emprego público de Motorista, da Central de Ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a transferência autorizada.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 26 de junho de 2024.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1325

Página 10 de 12

### Licitações e Contratos

### Autorização de Contratação Direta



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1181/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO 69/2024  
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 39/2024  
DISPENSA 39/2024

OBJETO: Aquisição de 440 (quatrocentos e quarenta) quilos de bolo recheado para as "Festas de Aniversários" a serem realizadas nas Unidades Escolares Municipais ao final do primeiro semestre, de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

### AUTORIZAÇÃO

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa Nora Neide Santana dos Santos ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 60.785.466/0001-71, com sede na Rua Nagib Muhana Zahr, nº. 530, Bairro Centro, na cidade de Castilho/SP, pelo preço global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

14.133/2.021. Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei

Castilho/SP, 25 de junho de 2024.

Paulo Duarte Boaventura  
Prefeito.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000  
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1325

Página 11 de 12

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade  
45.663.556/0001-04  
e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



Edital nº 03/2024

### PROGRAMA CIDADE ACOLHEDORA II

### CADASTRO DE RESERVA

### CONVOCAÇÃO 01

**PAULO DUARTE BOAVENTURA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTILHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

CONVOCAR OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, CLASSIFICADOS NOS TERMOS DO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, Nº 002/2024, DO PROGRAMA CIDADE ACOLHEDORA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.263 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Os (as) Candidatos (as) convocado (as) abaixo deverão comparecer a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, localizada na Rua José Ribeiro, nº 896, centro, Fone (18) 3741-1228, para apresentação de documentos (original e cópias simples, respectivamente), nos termos do Edital nº 001/2024, Capítulo VI, item 30 e assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, com início das atividades a partir do dia **08 de julho de 2024**.

O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desde edital, será considerado desistente, salvo se devidamente justificado, podendo a Administração convocar de imediato, os candidatos subsequentes, obedecendo a ordem de classificação.

Conforme item 39 do Edital nº 001/2024, **a inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos**, mesmo que verificados **posteriormente**, acarretarão **nulidade da inscrição e desclassificação do candidato** com todas as suas decorrências.

Ressaltamos que só será permitida a entrada e a presença no local o candidato classificado (a), não permitindo acompanhantes, com exceção aos candidatos com deficiência, tampouco entrega de documentos por meio de terceiros.

### **I- CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS (AS) DO CADASTRO DE RESERVA REFERENTE AS VAGAS GERAIS**

| CLAS. | NOME                              |
|-------|-----------------------------------|
| 1     | RENATA MICHELI DE OLIVEIRA SOARES |
| 2     | SIMONE DE MORAES DA SILVA         |
| 3     | LETICIA APARECIDA DA SILVA        |

Praça da Matriz, 247 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP  
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1325

Página 12 de 12



|    |                                  |
|----|----------------------------------|
| 4  | PATRICIA LUANA MARQUES DA SILVA  |
| 5  | YASMIN JOSIANE ANGELO DOS SANTOS |
| 6  | JOSILENE MARIANO DE OLIVEIRA     |
| 7  | ANA PAULA VALENTIM               |
| 8  | LADY DAIANA GONÇALVES            |
| 9  | BRUNA DA SILVA PORTO             |
| 10 | CHAIENE DOS SANTOS CRUZ          |
| 11 | BARBARA ALVES                    |
| 12 | TALIENE OLIVEIRA ARAUJO          |

### II- CANDIDATO(A) CONVOCADO(A) DO CADASTRO(A) DE RESERVA EM SITUAÇÃO EGRESSO, CONFORME ITEM II DO EDITAL Nº 01/2024.

| CLASS | CPF          |
|-------|--------------|
| 1     | 390.423.***- |

### III – CANDIDATO(A) CONVOCADO(A) DO CADASTRO DE RESERVA EM SITUAÇÃO DE RUA/E/OU CONVIVENTES NOS CENTROS DE ACOLOHIDA AO MORADOR DE RUA NO MUNICÍPIO DE CASTILHO, CONFORME ITEM II DO EDITAL Nº 01/2024.

| CLASS | NOME                    |
|-------|-------------------------|
| 1     | ETIELLE SOARES DE SOUZA |

Castilho-SP, 26 de junho de 2024.

PAULO DUARTE  
BOAVENTURA:0  
3770011805

Assinado de forma digital  
por PAULO DUARTE  
BOAVENTURA:0377001180  
5  
Dados: 2024.06.26 16:34:16  
-03'00'

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça da Matriz, 247 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP  
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br)